



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 012/2020 de 20 de janeiro de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1348/2020
DE 17 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a reforma da cobertura e manutenção em geral do Terminal Rodoviário do Município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo responsável, pelo planejamento e execução da ampliação e reforma da cobertura do Terminal Rodoviário do Município de Fazenda Rio Grande, assim como, de qualquer obra realizada no mesmo.
Art 2º As despesas inerentes a esta lei, correrão por conta da Secretaria de Urbanismo, que também ficará responsável pela implementação e pelas regulamentações necessárias.
Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2020

MARCO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - O GRUPAMENTO MARIA DA PENHA ficará responsável pelo monitoramento dos casos que envolvem mulheres em situações de violência doméstica e/ou familiar, objetivando reduzir a incidência desse tipo de ocorrências.

Art.4º - O GRUPAMENTO MARIA DA PENHA garantirá um atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar, principalmente onde já houver medida protetiva de urgência, observando sempre o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização.

Art.5º - Os guardas Municipais que integrarão o GRUPAMENTO MARIA DA PENHA deverão ser escolhidos segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Mulher, que atendam ao objetivo e posteriormente deverão receber treinamento específico sobre questões de gênero, as várias expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher e o funcionamento da rede especializada nesses atendimentos.

Art.6º - As equipes que integrarem o GRUPAMENTO MARIA DA PENHA, destinadas ao atendimento específico dos chamados relacionados à ocorrência de mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar, assim como as destinadas à fiscalização aleatória dos cumprimentos das medidas protetivas, serão compostas por quatro guardas municipais, dois homens e duas mulheres.

Parágrafo único: é indispensável à presença das profissionais de segurança do sexo feminino, que se refere o caput deste artigo, na equipe de atendimento às ocorrências, assim como também nas visitas e fiscalizações dos cumprimentos das medidas protetivas, para que as vítimas sintam-se menos constrangidas e mais acolhidas para relatar o ocorrido.

Art.7º - A viatura a ser utilizada pelo GRUPAMENTO MARIA DA PENHA será específica contendo identificação da logomarca: GRUPAMENTO MARIA DA PENHA e, deverá estar sempre equipada com tablet, acesso à internet, pistola, coletes a prova de balas com identificação do GRUPAMENTO MARIA DA PENHA e arma taser (de choque) a serem utilizadas em casos de resistência.

Art.8º - Quando não houver chamado específico para atendimento de mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar a atender, o GRUPAMENTO MARIA DA PENHA

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1349/2020
DE 17 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Cria o GRUPAMENTO MARIA DA PENHA na estrutura da Guarda Municipal no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Marco Marcondes e João Batista de Oliveira:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, na estrutura da Guarda Municipal, o GRUPAMENTO MARIA DA PENHA, que consistirá em um grupo de atuação Municipal Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica, composto por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Parágrafo único: O GRUPAMENTO MARIA DA PENHA visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art.2º - O GRUPAMENTO MARIA DA PENHA ficará responsável por todo e qualquer atendimento e/ou assistência, necessários as ocorrências com mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar e atuará especificamente na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Secretaria Municipal da Mulher e demais instituições com quem o Município de Fazenda Rio Grande, tenha firmado termo de cooperação.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

realizará fiscalização aleatória, na residência da vítima, a fim de averiguar se o autor (a) da violência está efetivamente cumprindo as medidas protetivas que lhe foram impostas,

Art.9º - Nos casos das medidas protetivas indeferidas, O GRUPAMENTO MARIA DA PENHA, realizará visitas a vítima, a fim de, averiguar se a situação de risco que ensejou o pedido permanece, assim como também se há a existência de novos elementos capazes de ensejar um novo pedido.

Art.10 Deverá a equipe do GRUPAMENTO MARIA DA PENHA, após a realização da fiscalização e visita, que se referem os artigos 5º e 6º, realizar relatórios descrevendo os fatos relacionados à fiscalização ou visita, bem como o relato da vítima.

Parágrafo único: os casos considerados mais graves, deverão ser encaminhados imediatamente à Polícia Civil e ao Juizado Especializado, para que o relatório realizado pela equipe do GRUPAMENTO MARIA DA PENHA, faça parte do inquérito.

Art.11 Se durante a realização da fiscalização e visita, que se referem os artigos 5º e 6º, houver relato à equipe do GRUPAMENTO MARIA DA PENHA, de situação de descumprimento de medida protetiva e/ou, aos casos de visitas, fato novo capaz de ensejar uma nova solicitação de Medida Protetiva, estes deverão acompanhar a vítima para o registro de um novo boletim de ocorrência, assim como deverão comunicar o fato à Promotoria de Juizado Criminal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: Na hipótese do autor(a) da violência, ser encontrado(a) na residência, em flagrante situação de descumprimento de medida protetiva, este deverá receber voz de prisão pela equipe, com sua imediata condução até a Delegacia responsável.

Art.12 O GRUPAMENTO MARIA DA PENHA ficará responsável pelo acompanhamento da vítima, se solicitado, para que se efetive o cumprimento de ordem judicial, visando que o agressor deixe a residência.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 012/2020 de 20 de janeiro de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art.13 O GRUPAMENTO MARIA DA PENHA enviará um relatório das visitas e dos procedimentos fiscalizatórios realizados, à Secretaria da Mulher, assim como serão realizadas reuniões periódicas de avaliações e acompanhamentos pela Secretaria.

Art.14 O efetivo que irá compor o GRUPAMENTO MARIA DA PENHA receberá capacitação obrigatória, contemplando os seguintes cursos e/ou disciplinas:

- a) Atendimento de local de crime;
- b) A preservação da prova psíquica e prova física;
- c) Principais procedimentos de atendimento e encaminhamento à perícia de mulheres vítimas de violência;
- d) Delegacias especializadas no atendimento à mulher;
- e) Secretaria de políticas para as mulheres;
- f) Uma visão policial da Lei Maria da Penha;
- g) Direitos Humanos;
- h) Estudo técnico sobre violência doméstica, medidas protetivas e dados estatísticos;
- i) Policiamento comunitário;
- j) Atuação do Poder Judiciário e Ministério Público.

Art.15 A atuação do GRUPAMENTO MARIA DA PENHA no atendimento e assistência à mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar no Município de Fazenda Rio Grande, será regida pelas diretrizes, a ele direcionada por meio da Secretaria da Mulher, que se fundamentará no que está disposto no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, nas Diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, assim como também, nos termos da Lei Federal 11.340/2006, salvo as disposições em contrário.

Art.16 O GRUPAMENTO MARIA DA PENHA contará com uma Nota de Instrução Operacional Específica, que será uma medida institucional criada pela Secretaria da Mulher juntamente com a Secretaria de Defesa Social, cuja finalidade será regular e padronizar as ações internas do Grupamento, a fim de coibir a violência contra a mulher.

Art.17 O fardamento a ser utilizado pelo GRUPAMENTO MARIA DA PENHA, conterá identificação com logomarca específica.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art.18 Os guardas municipais designados para o GRUPAMENTO MARIA DA PENHA, no exercício das atribuições desta Lei, ficarão subordinados ao Secretário (a) da Mulher, assim como também todas as medidas institucionais necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único: Os guardas municipais designados para o GRUPAMENTO MARIA DA PENHA, no exercício das atribuições desta Lei, continuarão submetidos ao Regime Próprio da Guarda Municipal.

Art.19 Esta Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art.20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.122 de 14 de outubro de 2016.

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2020

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1350/2020
DE 17 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento da rede de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento da rede de iluminação pública como vias públicas, praças, viadutos, semáforos e outros logradouros custeados pelo Poder Público da cidade de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Os equipamentos serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia armazenada, em baterias próprias, para esse fim.

Art. 2º A utilização de energia solar, para o funcionamento de toda a rede de iluminação pública, dependerá de comprovação da existência de condições técnicas.
Art. 3º A execução desta Lei deverá ser feita de maneira progressiva, conforme cronograma a ser elaborado pelo órgão competente.

Art. 4º Ao implantar novos empreendimentos, o órgão competente deverá adotar, sempre que possível, fontes de energia limpas, renováveis e seguras.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2020

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5109/2020.
De 20 de janeiro de 2020.

SÚMULA: "Altera a redação do Anexo I do Decreto n. 4990/2019 e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes da Lei Municipal n. 168/2003:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo I, do Decreto n. 4990/2019, passando a vigorar conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 012/2020 de 20 de janeiro de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO N. 5109/2020.

TABELA DE VALORES REFERÊNCIAS PARA DIÁRIAS

*Valores sujeitos a alteração conforme valores da UFM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA (UFM)	
Diária - Distrito Federal, Foz do Iguaçu e Capitais (exceto Curitiba)	08
Diária – Cidades do Interior do Estado e Demais Estados	06
Diária – Curitiba e Região Metropolitana	0,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA (U\$)	
América Latina	217,00
América do Norte	304,00
África	297,00
Europa/Turquia	327,00
Ásia/Oceania	351,00

*Valores com base na cotação Oficial do Dólar Americano da data do efetivo pagamento.



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 001/2020
De 20 de Janeiro de 2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 32881/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente **ALTAIR DE JESUS DA LUZ** – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 80 (oitenta), dias contados a partir da publicação do presente, de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO
Nº 32881/2019

Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2020.

Altair
Altair de Jesus da Luz
Presidente da CDP – Portaria 079/2019

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PORTARIA Nº 010/2020 – SMA.
DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Súmula: Nomeia Enfermeiros, do Município de Fazenda Rio Grande.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **20 de Janeiro** do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JESSICA SAMARA CAIS DA SILVA RIBEIRO	ENFERMEIRO	SMS
ESTER LEAL SILVA WAHLERS	ENFERMEIRO	SMS
THAMIRES LUNGUINHO CAVALCANTE	ENFERMEIRO	SMS

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro 2020.

Claudemir José de Andrade
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

Paula Roberta Pedriconi Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO

017.2020 (Errata)

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** Processo nº: **0046757/2019**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Alexandre Mendes e Lourdes da Silva Mendes**
Endereço do Imóvel: **Rua Biguá, nº 2047 (unidade 01); nº 2055 (unidade 02) e nº 2063 (unidade 03)** Bairro: **Gralha Azul** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua Guarã e a Rua Nandú** Lote: **03A** Quadra: **10** Planta: **Jardim Sol Levante**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Serviços ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública ☒ Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:

Forma: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Em nível** Situação: **Meio da Quadra** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **541,10** Frente Rua Biguá (m): **22,00** Frente (m): ********* LD divide Lote 01 (m): **24,59** LD divide Lote 04 (m): **24,59** Parcela Lote 01 (m²): **22,00**

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²): **180,63** Valores Unitários (R\$/m²): **372,28** Valores da Fração de Terreno (R\$): **79.040,63**
Sublote 01 (fração de terreno): **180,63** VU Mínimo: **437,97** Valor (Sublote 01): **78.534,78**
Sublote 02 (fração de terreno): **180,63** VU Máximo: **503,67** Valor (Sublote 02): **79.110,70**
Sublote 03 (fração de terreno): **180,63**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%)

Valor Total R\$ **7.109,58** Seto mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos
Valor SL01 R\$ **2.371,22** Dois mil, trezentos e setenta e um reais e dois centavos
Valor SL02 R\$ **2.365,04** Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos
Valor SL03 R\$ **2.373,32** Dois mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos

Número de unidades habitacionais: **03 (três) unidades** Metodologia: **Comparativo Direto de Dados de Mercado**

Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada Número de ofertas: ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo Nível de demanda: ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula: **62.002** Ofício: **Registro de Imóveis** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 793/2018 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;
• Matrícula datada de 29/10/2018, conforme protocolo 23.957/2019;
• Inscrição Imobiliária 023.040.0396.001

Fazenda Rio Grande, 15 de Janeiro de 2020

Erny Dias Batista
Erny Dias Batista
Mat. 350.107

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Marcio Yukio Nitta
Marcio Yukio Nitta
Mat. 356.157

01/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº012/2020 de 20 de janeiro de 2020

Página 4



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 017.2020 (Errata)
Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PROCESSO Nº 0046757/2019

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

** Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".*
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Marco Yukio Nitta
Mat. 356.199

02/02